



# CONSINASEFE

Construindo um SINASEFE forte, independente,  
inclusivo e de luta: desafios para a organização

**15 a 19** da classe trabalhadora  
de novembro  
de 2023 BRASÍLIA-DF

# CADERNO DE DOCUMENTOS

# Sumário

---

<b>01. Estatuto do SINASEFE</b>	<b>Pg. 03</b>
<b>02. Regimento Interno do SINASEFE</b>	<b>Pg. 23</b>
<b>03. Regimento do 35° CONSINASEFE</b>	<b>Pg. 33</b>





## SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO À:



### ESTATUTO DO SINASEFE

(Aprovado pelo I ENCONTRO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS(AS) SERVIDORES(AS)

DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1º E 2º GRAUS, realizado em novembro de 1988, em Salvador, BA, alterado pelo IV CONSINASEFE, realizado no período de 19 a 23 de julho de 1993, em Vitória, ES, pelo VI CONSINASEFE, realizado no período de 19 a 23 de setembro de 1994, em Natal, RN, pelo VII CONSINASEFE, realizado no período de 29 de maio a 2 de junho de 1995, em Goiânia, GO, pelo IX CONSINASEFE, realizado no período de 21 a 26 de outubro de 1996, em Florianópolis, SC, pelo XII CONSINASEFE, realizado no período de 24 a 29 de novembro de 1998, em Manaus, AM, pelo XVIII CONSINASEFE, realizado no período de 11 a 15 de novembro de 2004, no Rio de Janeiro, RJ, pelo XXIII CONSINASEFE, realizado no período de 1º a 3 de maio de 2009, em Brasília, DF, pelo XXVII CONSINASEFE, realizado no período de 6 a 9 de dezembro de 2012, no Rio de Janeiro, RJ, pelo XXIX CONSINASEFE, realizado no período de 26 a 29 de março de 2015, em João Pessoa, PB, pelo XXXI CONSINASEFE, realizado no período de 18 a 21 de maio de 2017, em Salvador, BA, e pelo XXXIII CONSINASEFE, realizado no período de 14 a 17 de novembro de 2019, em Brasília, DF).

#### **SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

#### **S I N A S E F E**

#### **TÍTULO I**

#### **DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINS, DURAÇÃO E SEDE**

**Art. 1º.** O SINASEFE, Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º e 2º Graus, criado em 11 de novembro de 1988 pelo I Encontro Nacional das Associações de Servidores das Escolas Federais de 1º e 2º Graus, com base no artigo 8º e no artigo 37, inciso VI, da Constituição Federal, cujo nome foi alterado no VII CONSINASEFE para Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º, 2º e 3º Graus da Educação Tecnológica, no IX CONSINASEFE para Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º e 2º Graus e 3º Grau da Educação Tecnológica, no XII CONSINASEFE para Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional, e no XXIII CONSINASEFE para **SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**, constitui-se em pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada.

**Art. 2º.** O SINASEFE é constituído pelos servidores federais ativos e aposentados da Educação Básica, Profissional e Tecnológica.

**Art. 3º.** Ao SINASEFE cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

**Art. 4º.** O SINASEFE, como entidade sindical democrática, não fará distinção entre cidadãos de qualquer natureza.

**Art. 5º.** O SINASEFE tem sede na cidade de Brasília, DF, e base territorial de âmbito nacional.

## TÍTULO II

### DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS, COMPROMISSOS E PRERROGATIVAS

**Art. 6º.** O SINASEFE tem como objetivos fundamentais organizar, representar e dirigir a luta dos servidores federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, em caráter sindical, numa perspectiva classista, autônoma, democrática e participativa, por melhores condições de vida e de trabalho, a partir de seus interesses imediatos e históricos e dentro dos limites deste Estatuto.

**Art. 7º.** Para cumprir seus objetivos, o SINASEFE se rege pelos seguintes princípios e compromissos:

#### I. Princípios:

- a) Defender que os servidores federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica se organizem com total independência frente ao Estado e às instituições de ensino, mantendo a sua autonomia frente aos partidos políticos ou a qualquer outro tipo de organização da sociedade civil, devendo decidir livremente suas formas de organização, sindicalização e sustentação material;
- b) Garantir o exercício da mais ampla democracia em todas as suas instâncias, assegurando completa liberdade de expressão aos seus (uas) sindicalizados(as), combinada com a unidade de ação;
- c) Solidarizar-se com todos os movimentos da classe trabalhadora, no país ou no exterior, desde que os objetivos e princípios desses movimentos não colidam com os deste Estatuto;
- d) Defender que as Instituições de Ensino devam ser públicas e que garantam a oferta de uma educação gratuita, laica, de qualidade, com referência social, em consonância com os legítimos reais interesses da classe trabalhadora;
- e) Defender a liberdade de pensamento como direito inalienável do cidadão, nas contratações e nomeações para as Instituições Federais de Ensino, assim como no exercício das funções e atividades administrativas e acadêmicas.

#### II. Compromissos:

- a) Lutar pela unificação internacional da classe trabalhadora, visando à construção de uma sociedade socialista;
- b) Desenvolver, organizar e apoiar, nos aspectos políticos, educacionais, econômicos, sociais e culturais, todas as ações que visem às conquistas de melhores condições de vida e de trabalho;
- c) Promover a unidade dos servidores ativos e aposentados, baseada na vontade, na consciência e na ação concreta;

- d) Promover a solidariedade entre os servidores federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, desenvolvendo e fortalecendo a consciência de classe;
- e) Lutar pela defesa do meio ambiente e pela qualidade de vida;
- f) Implementar a formação político-sindical da categoria.

**Art. 8º.** Para atingir seus objetivos o SINASEFE exercerá as seguintes prerrogativas:

- a) Representar, em nível sindical, através dos seus coordenadores, os(as) sindicalizados(as), perante os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo;
- b) Representar, judicialmente e extrajudicialmente, os servidores federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica na defesa dos seus interesses, podendo atuar na condição de seu substituto ou representante processual, ou ainda na de autor de mandados de segurança coletivos ou de ações civis públicas.

### **TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA E ADMINISTRATIVA**

**Art. 9º.** São instâncias do SINASEFE:

- a) CONSINASEFE - Assembleia Geral Nacional;
- b) PLENA - Plenária Nacional;
- c) DN - Direção Nacional;
- d) S. Sind. - Seções Sindicais;
- e) CF - Conselho Fiscal;
- f) CE - Conselho de Ética.

### **CAPÍTULO I DO CONSINASEFE - ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL**

**Art. 10º.** O **CONSINASEFE** é a instância máxima de deliberação do SINASEFE, constituído pelos(as) delegados(as) eleitos(as) nas Assembleias Gerais das Seções Sindicais.

**§ 1º.** Os(As) delegados(as) das Seções Sindicais serão eleitos(as) por chapa nas respectivas Assembleias Gerais, obedecendo aos mesmos critérios de proporcionalidade qualificada previstos para as eleições da Direção Nacional do SINASEFE.

**§ 2º.** O número de delegados(as) de cada Seção Sindical está estabelecido na proporção de um(a) delegado(a) para cada 50 sindicalizados(as) ou da sua fração, conforme descrito no quadro abaixo:

<b>NÚMERO DE SINDICALIZADOS(AS)</b>	<b>NÚMERO DE DELEGADOS(AS)</b>
de 20 a 50	01 (um)
de 51 a 100	02 (dois)
de 101 a 150	03 (três)
de 151 a 200	04 (quatro)
de 201 a 250	05 (cinco)

de 251 a 300	06 (seis)
de 301 a 350	07 (sete)
de 351 a 400	08 (oito)
de 401 a 450	09 (nove)
de 451 a 500	10 (dez)
de 501 a 550	11 (onze)
de 551 a 600	12 (doze)
de 601 a 650	13 (treze)
de 651 a 700	14 (quatorze)
de 701 a 750	15 (quinze)
de 751 a 800	16 (dezesesseis)
de 801 a 850	17 (dezessete)
de 851 a 900	18 (dezoito)
de 901 a 950	19 (dezenove)
de 951 a 1000	20 (vinte)
de 1001 a 1050	21 (vinte e um)
de 1051 a 1100	22 (vinte e dois)
de 1101 a 1150	23 (vinte e três)
de 1151 a 1200	24 (vinte e quatro)
de 1201 a 1250	25 (vinte e cinco)
de 1251 a 1300	26 (vinte e seis)
de 1301 a 1350	27 (vinte e sete)
de 1351 a 1400	28 (vinte e oito)
de 1401 a 1450	29 (vinte e nove)
de 1451 a 1500	30 (trinta)
de 1501 a 1550	31 (trinta e um)
de 1551 a 1600	32 (trinta e dois)
de 1601 a 1650	33 (trinta e três)
de 1651 a 1700	34 (trinta e quatro)
de 1701 a 1750	35 (trinta e cinco)
de 1751 a 1800	36 (trinta e seis)
de 1801 a 1850	37 (trinta e sete)
de 1851 a 1900	38 (trinta e oito)
de 1901 a 1950	39 (trinta e nove)
de 1951 a 2000	40 (quarenta)
de 2001 a 2050	41 (quarenta e um)
de 2051 a 2100	42 (quarenta e dois)
de 2101 a 2150	43 (quarenta e três)
de 2151 a 2200	44 (quarenta e quatro)
de 2201 a 2250	45 (quarenta e cinco)
de 2251 a 2300	46 (quarenta e seis)
de 2301 a 2350	47 (quarenta e sete)
de 2351 a 2400	48 (quarenta e oito)
de 2401 a 2450	49 (quarenta e nove)
de 2451 a 2500	50 (cinquenta)

de 2501 a 2550	51 (cinquenta e um)
de 2551 a 2600	52 (cinquenta e dois)
de 2601 a 2650	53 (cinquenta e três)
de 2651 a 2700	54 (cinquenta e quatro)
de 2701 a 2750	55 (cinquenta e cinco)
de 2751 a 2800	56 (cinquenta e seis)
de 2801 a 2850	57 (cinquenta e sete)
de 2851 a 2900	58 (cinquenta e oito)
de 2901 a 2950	59 (cinquenta e nove)
de 2951 a 3000	60 (sessenta)

§ 3º. Cada Seção Sindical terá direito a um(a) delegado(a), além do número de delegados(as) descrito no parágrafo 2º deste artigo.

§ 4º. A Assembleia Geral, que constar de seu edital de convocação a eleição de delegados(as) para o CONSINASEFE deverá ter o quórum de, pelo menos, cinco (05) sindicalizados(as) para cada delegado(a) eleito(a).

§ 5º. Poderá participar na qualidade de observador(a), sem direito a voto, porém com direito a voz, qualquer sindicalizado(a) que se inscrever de acordo com o Regimento Interno do CONSINASEFE, bem como os(as) convidados(as) da Direção Nacional ou da Seção Sindical que vier a sediá-lo.

**Art. 11.** O cadastramento dos(as) delegados(as) no CONSINASEFE se dará, exclusivamente, mediante assinatura dos(as) mesmos(as) em formulário próprio, sendo vedado o cadastramento por procuração e a eventual substituição por delegados(as) não escolhidos na Assembleia Geral de sua respectiva Seção Sindical.

**Parágrafo Único.** As situações específicas que envolverem o cadastramento de delegados(as) somente serão aceitas durante o tempo de credenciamento.

**Art. 12.** O CONSINASEFE reunir-se-á, ordinariamente, no último trimestre de cada ano, por convocação da DN, a partir da aprovação de uma PLENA convocada para este fim.

**Parágrafo Único.** A cada quatro (04) anos acontecerá, prioritariamente, o CONSINASEFE ESTATUINTE.

**Art. 13.** Sempre que o momento exigir, o CONSINASEFE poderá ser convocado, extraordinariamente, por iniciativa:

- a) do próprio CONSINASEFE;
- b) da PLENA;
- c) da maioria simples dos membros efetivos da DN;
- d) de um terço (1/3) das Seções Sindicais em dia com as suas obrigações estatutárias, ou
- e) de um quinto (1/5) dos sindicalizados em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 1º. Cabe à instância que convocar o CONSINASEFE definir proposta de pauta e estabelecer cronograma de preparação e apresentação das teses, ambos a serem analisados por uma PLENA convocada para este fim.

§ 2º. A proposta do Regimento Interno do CONSINASEFE será elaborada pela PLENA referida no parágrafo anterior.

**Art. 14.** Compete privativamente ao CONSINASEFE:

- a) Eleger e dar posse, a cada dois anos, à Direção Nacional, Conselho Fiscal e Conselho de Ética;
- b) Destituir membros da Direção Nacional e do Conselho Fiscal, após parecer emitido pelo Conselho de Ética;
- c) Aprovar o programa de trabalho do biênio;
- d) Alterar o Estatuto, desde que conste da pauta do edital de sua convocação;
- e) Aprovar o próprio Regimento Interno na Sessão Plenária de Instalação;
- f) Dissolver o SINASEFE.

§ 1º. A alteração do Estatuto e a destituição dos membros da Direção Nacional e do Conselho Fiscal somente poderão ser deliberadas em CONSINASEFE, convocado para este fim, pela maioria simples dos(as) delegados(as) presentes.

§ 2º. A dissolução do SINASEFE somente poderá ser deliberada em CONSINASEFE, extraordinário, especialmente convocado para essa finalidade, mediante a aprovação de, no mínimo, dois terços dos(as) delegados(as) presentes.

**Art. 15.** Quando da realização dos CONSINASEFEs, será efetivado um processo de rateio solidário entre as Seções Sindicais do SINASEFE, que elegerem delegados(as) para aquele fórum, com critérios e normas isonômicas, para o financiamento da hospedagem, alimentação e transporte desses(as) delegados(as).

§ 1º. O rateio solidário que se refere o caput deste artigo deverá ser regulamentado em uma PLENA;

§ 2º. A PLENA que aprovar ou modificar o rateio solidário deverá ocorrer até 180 dias antecedendo ao CONSINASEFE.

## **CAPÍTULO II DA PLENÁRIA NACIONAL - PLENA**

**Art. 16.** A Plenária Nacional - PLENA, instância deliberativa do SINASEFE, somente inferior ao CONSINASEFE, é constituída por dois(as) delegados(as) de cada Seção Sindical, sendo garantida a participação dos membros da Direção Nacional - DN, sem direito a voto.

§ 1º. Um dos delegados(as) de cada Seção Sindical será, prioritariamente, de sua Diretoria e eleito, entre os seus membros, o outro será de base, eleito em Assembleia Geral da Seção Sindical, que tenha no mínimo a presença de cinco (05) sindicalizados(as) para cada delegado(a) eleito na mesma.

§ 2º. Poderão convocar a PLENA:

- a) A Direção Nacional, por deliberação da maioria simples dos seus integrantes;
- b) O Conselho Fiscal, por deliberação da unanimidade dos seus integrantes;

- c) Um terço (1/3) das Seções Sindicais em dia com suas obrigações estatutárias;
- d) Um quinto (1/5) dos(as) sindicalizados(as) em dia com as suas obrigações estatutárias.

**Art. 17.** À PLENA, compete:

- a) Garantir a aplicação da linha política e do plano de luta aprovado no CONSINASEFE;
- b) Convocar o CONSINASEFE extraordinário, definindo suas finalidades, o local de realização e a data, mediante aprovação de, no mínimo, maioria simples dos representantes presentes;
- c) Apreciar e deliberar acerca do relatório do Conselho Fiscal em relação aos balanços semestrais e ao balanço anual das contas da DN;
- d) Fiscalizar a Direção Nacional na execução dos programas de trabalho aprovados, assegurando aos sindicalizados(as) os direitos e deveres definidos no Estatuto;
- e) Apreciar e deliberar sobre o plano orçamentário apresentado pela DN;
- f) Apreciar e deliberar as reivindicações das Seções Sindicais;
- g) Elaborar a proposta do Regimento Interno dos CONSINASEFEs;
- h) Tomar decisões sobre o não cumprimento, por parte das Seções Sindicais, das deliberações estatutárias e das instâncias do SINASEFE;
- i) Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do SINASEFE e de funcionamento e organização da PLENA;
- j) Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Ética;
- k) Elegar os membros da Comissão Eleitoral para eleições da DN, CF e CE;
- l) Deliberar sobre outras questões que não sejam da competência privativa das demais instâncias do SINASEFE.

### **CAPÍTULO III DA DIREÇÃO NACIONAL – DN**

**Art. 18.** A Direção Nacional - DN é um plenário colegiado, composto de vinte e sete (27) membros, sendo vinte e três (23) titulares e quatro (04) suplentes.

**Parágrafo Único.** Aos membros titulares da Direção Nacional cabe a responsabilidade pela coordenação de todas as ações do SINASEFE e pela execução das resoluções aprovadas pelo CONSINASEFE, pela PLENA e pela própria DN.

**Art. 19.** A Direção Nacional é composta pelas seguintes Coordenações:

- I. Coordenação Geral, que terá três (3) membros;
- II. Coordenação de Administração e Finanças, que terá três (3) membros;
- III. Coordenação de Pessoal, que terá três (3) membros;
- IV. Coordenação de Comunicação, que terá dois (2) membros;
- V. Coordenação de Políticas Educacionais e Culturais, que terá dois (2) membros;
- VI. Coordenação de Formação Política e Relações Sindicais, que terá dois (2) membros;
- VII. Coordenação Jurídica e Relação de Trabalho, que terá dois (2) membros;
- VIII. Coordenação de Política para as Mulheres, que terá duas (2) mulheres como membros;
- IX. Coordenação de Combate às Opressões, que terá dois (2) membros;
- X. Coordenação de Inclusão e Acessibilidade, que terá dois (2) membros.

§ 1º. A coordenação prevista no inciso II será composta de um(a) secretário(a), um(a) primeiro(a) tesoureiro(a) e um(a) segundo(a) tesoureiro(a).

§ 2º. A coordenação prevista no inciso III será composta de um(a) docente, um(a) técnico-administrativo e um(a) aposentado(a).

§ 3º. Os membros das coordenações previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X receberão as seguintes denominações: secretário(a) e secretário(a) adjunto(a).

§ 4º. As atribuições das coordenações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X serão definidas no Regimento Interno.

§ 5º. A Coordenação de Política para as Mulheres tem assegurado a importância do protagonismo e do local de fala.

§ 6º. A Coordenação de Combate às Opressões será composta por LGBTQIA+'s, ou negros(as), ou indígenas.

§ 7º. A Coordenação de Inclusão e Acessibilidade terá prioridade para pessoas com deficiência.

**Art. 20.** Compete à DN:

- a) Dirigir e administrar o SINASEFE, a partir das decisões e encaminhamentos das suas instâncias e fóruns democráticos;
- b) Colocar em prática as decisões emanadas pelas instâncias superiores do SINASEFE;
- c) Garantir a aplicação da linha política e das resoluções da PLENA e do CONSINASEFE;
- d) Aplicar as sanções disciplinares decididas na forma do Estatuto e do Regimento Interno;
- e) Convocar e instalar a PLENA;
- f) Gerenciar o patrimônio do SINASEFE;
- g) Elaborar a proposta orçamentário-financeira anual do SINASEFE, remetendo-a para análise e aprovação às Seções Sindicais, até trinta (30) dias antes da PLENA, que se realizará no primeiro semestre de cada ano;
- h) Providenciar a publicação do edital de convocação do CONSINASEFE;
- i) Providenciar a infraestrutura necessária e instalar os CONSINASEFEs Ordinários e Extraordinários;
- j) Assinar documentos, autorizar despesas e firmar contratos;
- k) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os Regimentos Internos do SINASEFE;
- l) Assegurar que a organização e a atuação das instâncias deliberativas do SINASEFE se desenvolvam de acordo com os fundamentos e princípios deste Estatuto.

**Parágrafo Único.** Poderão convocar a DN:

- a) A maioria da Coordenação-Geral;
- b) A maioria simples dos seus membros;
- c) CONSINASEFE e PLENA; ou
- d) Um quinto (1/5) dos(as) sindicalizados(as) em dia com as suas obrigações estatutárias.

**Art. 21.** O mandato da DN será de dois anos.

**Art. 22.** O(A) Coordenador(a) Geral transita nos assuntos de todas as demais Coordenações, sendo um cargo político por excelência que, individual ou coletivamente, deve(m) possuir iniciativa política e democrática sobre as outras coordenações.

**Parágrafo Único.** Compete aos(às) Coordenadores(as) Gerais:

- a) Assinar os editais de convocação do CONSINASEFE e da PLENA;
- b) Coordenar as reuniões da DN;
- c) Garantir, junto aos demais membros da DN, o cumprimento dos objetivos e das decisões emanadas das Instâncias da Entidade;
- d) Representar legalmente o SINASEFE em nível judicial ou administrativo;
- e) Representar o SINASEFE nacional ou internacionalmente;
- f) Delegar a outros membros da Direção Nacional tarefas de sua atribuição de maneira democrática e transparente;
- g) Assinar documentos que representem valor, autorizar despesas e firmar contratos, sempre em conjunto com os(as) tesoureiros(as);
- h) Rubricar as atas das reuniões da DN e os livros do SINASEFE.

**Art. 23.** Todos(as) os membros da DN, titulares e suplentes, têm direito a voz e voto nas reuniões da Direção Nacional.

#### **CAPÍTULO IV DAS SEÇÕES SINDICAIS - S. Sind.**

**Art. 24.** A Seção Sindical do SINASEFE, criada em conformidade com o disposto neste capítulo, é a instância organizativa de base da entidade, possuindo autonomia política, administrativa, econômica, financeira e patrimonial.

**§ 1º.** A autonomia patrimonial, referida no caput deste artigo, abrange somente o patrimônio afeto à Seção Sindical.

**§ 2º.** Equipara-se, na estrutura do SINASEFE, para todos os efeitos, à Seção Sindical, o Sindicato Local de servidores federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, que queira dele fazer parte.

**Art. 25.** A Seção Sindical é constituída por, no mínimo, vinte servidores da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, possuindo regimento próprio.

**Art. 26.** A Seção Sindical terá por base territorial a área de uma Instituição Federal de Educação Básica, Profissional e Tecnológica, podendo ter essa base territorial estendida para mais de uma instituição, atendendo os interesses organizativos dos(as) sindicalizados(as).

**Parágrafo Único.** Os Servidores dos Campi e similares, atendendo a interesses organizativos, poderão constituir uma Seção Sindical.

**Art. 27.** A Seção Sindical representa os interesses coletivos ou individuais da categoria situada na sua base territorial, junto aos poderes Judiciário, Legislativo e Executivo.

**Art. 28.** A Assembleia Geral é a instância máxima deliberativa da Seção Sindical.

**Art. 29.** A Seção Sindical terá uma Diretoria e um Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único.** A Seção Sindical disporá de uma estrutura administrativa que garanta o atendimento às questões que digam respeito aos segmentos que integram a categoria.

**Art. 30.** A criação da Seção Sindical será coordenada pela Direção Nacional, e consistirá na realização dos seguintes atos:

I. Realização de Assembleia Geral com a presença de, no mínimo, vinte servidores(as) federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica convocada especificamente para esse fim, com ampla divulgação prévia, onde se dará:

- a) A aprovação do seu Regimento Interno, compatível com este Estatuto;
- b) A escolha e posse de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, provisórios.

II. Lavratura da ata da Assembleia Geral onde, obrigatoriamente, deverão constar:

- a) Texto integral do Regimento Interno;
- b) Nome completo e assinatura de todos os presentes ao ato;
- c) Nome completo e cargo respectivo de todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal provisórios da Seção Sindical.

III. Registro em cartório da ata da Assembleia Geral de criação da Seção Sindical.

**Parágrafo Único.** Criada a Seção Sindical, a Diretoria Provisória deverá, no prazo máximo de noventa (90) dias, realizar as eleições e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

**Art. 31.** Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal da Seção Sindical serão de dois (02) anos.

**Art. 32.** As competências das Seções Sindicais e de suas instâncias organizativas serão definidas no seu Regimento Interno, respeitadas as disposições contidas no presente Estatuto.

**Parágrafo Único.** Somente poderão participar das instâncias deliberativas do SINASEFE as Seções que mantiverem os requisitos estabelecidos para sua criação e que comprovem o encaminhamento dos repasses estatutários junto à Direção Nacional.

## **CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL - CF**

**Art. 33.** O Conselho Fiscal é constituído por três (03) membros titulares e três (03) suplentes, com mandato de dois (2) anos.

**Parágrafo Único.** O cargo de Conselheiro Fiscal é incompatível com o de dirigente de qualquer outra instância organizativa do SINASEFE.

**Art. 34.** O CF será eleito no mesmo CONSINASEFE que eleger a Direção Nacional.

**§ 1º.** O(A) Presidente(a) do CF será o(a) candidato(a) mais votado(a), e em caso de empate na votação, o(a) mais idoso(a).

**§ 2º.** Aos membros do Conselho Fiscal será permitida uma reeleição consecutiva.

**Art. 35.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar e emitir parecer acerca dos balancetes semestrais e do balanço anual das contas da DN e enviá-lo à PLENA para apreciação e deliberação;
- b) Examinar todos os livros e documentos da Tesouraria;
- c) Comunicar à Coordenação de Administração e Finanças as irregularidades encontradas nos balancetes, balanços e bens patrimoniais da Direção Nacional, determinando as devidas correções no prazo de sessenta (60) dias;
- d) Comunicar à PLENA qualquer irregularidade encontrada nos balancetes, balanços e bens patrimoniais da DN, quando extrapolado o prazo determinado na alínea 'c';
- e) Convocar a PLENA sempre que a Direção Nacional, por ação ou omissão, venha expor a riscos o patrimônio do SINASEFE;
- f) Certificar-se do cumprimento das exigências ou deveres da DN junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como aos órgãos do sindicalismo;
- g) Certificar-se de que os contratos de prestação de serviços junto a terceiros, bem como o contrato de leasing de bens e equipamentos, estão em conformidade com os interesses do SINASEFE, deste Estatuto e das Leis vigentes.

§ 1º. As competências do Presidente do CF serão definidas no Regimento Interno do SINASEFE.

§ 2º. O Conselho Fiscal poderá submeter ao Conselho de Ética a apuração de irregularidades praticadas por funcionários(as), sindicalizados(as), dirigentes ou prestadores de serviços.

## CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE ÉTICA - CE

**Art. 36.** O Conselho de Ética é constituído por cinco (05) membros titulares e cinco (05) suplentes, com mandato de dois (02) anos.

**Art. 37.** O Conselho de Ética será eleito no CONSINASEFE que eleger a Direção Nacional e o Conselho Fiscal.

§ 1º. O(A) Presidente(a) do CE será o(a) candidato(a) mais votado(a) e, em caso de empate na votação, o(a) mais idoso(a).

§ 2º. Aos membros do Conselho de Ética será permitida uma reeleição consecutiva.

§ 3º. O cargo de Conselheiro de Ética é incompatível com o de dirigente de qualquer outra instância organizativa do SINASEFE.

**Art. 38.** Os trabalhos do CE devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I. Proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;

II. Independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos, com as garantias asseguradas neste Estatuto.

**Art. 39.** Compete ao Conselho de Ética:

- a) Instaurar, apurar e processar as denúncias apresentadas;
- b) Atuar como instância consultiva da PLENA e do CONSINASEFE em matéria de ética sindical;
- c) Zelar pelo código de ética sindical;
- d) Manter a guarda e controle dos processos e documentos em trâmite no CE;
- e) Dirimir, juntamente com a assessoria jurídica nacional, a interpretação de normas;
- f) Ter atuação pedagógica nos processos; e
- g) Apresentar à PLENA proposta de Regimento Interno específico.

**Parágrafo Único.** As competências do Presidente do CE e do(a) Secretário(a) serão definidas no respectivo Regimento Interno.

**Art. 40.** As denúncias escritas serão encaminhadas diretamente ao Conselho de Ética, por meio físico ou virtual, com as provas que possui o(a) denunciante, devendo ser analisadas previamente pelo CE quanto a admissibilidade.

§ 1º. Não havendo nenhum indício e/ou prova sobre o fato contido na denúncia, o Conselho de Ética poderá elaborar relatório e opinar pelo arquivamento, submetendo à apreciação para deliberação da PLENA ou CONSINASEFE, dispensado o contraditório e ampla defesa do(a) acusado(a).

§ 2º. Se a PLENA ou CONSINASEFE deliberar pela continuidade do processo, devolverá para o Conselho de Ética cumprir os trâmites necessários e garantir a ampla defesa e contraditório ao(à) acusado(a).

§ 3º. O parecer final e conclusivo do Conselho de Ética será apreciado pela PLENA e, eventual destituição de cargo e recursos interpostos, encaminhados ao CONSINASEFE para julgamento.

**Art. 41.** Na aplicação das penas disciplinares, o Conselho de Ética, quanto à dosimetria, analisará caso a caso, recomendando e considerando a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o SINASEFE.

#### **TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES**

**Art. 42.** A PLENA elegerá a Comissão Eleitoral, composta por um(a) membro de cada chapa que compõe a Direção Nacional e mais um(a) da Plenária que não represente nenhuma das chapas, para coordenar o processo eleitoral da Direção Nacional, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética.

§ 1º. O Código Eleitoral será aprovado em PLENA.

§ 2º. A DN garantirá a estrutura necessária para o funcionamento da Comissão Eleitoral.

§ 3º. É vedada a participação de qualquer membro da Comissão Eleitoral em qualquer chapa concorrente ao pleito.

**Art. 43.** Poderão votar todos os(as) delegados(as) credenciados(as) ao CONSINASEFE, com direito a voto.

**Art. 44.** As eleições a que se refere este artigo constarão, obrigatoriamente, do Edital de Convocação do CONSINASEFE ELEITORAL.

**Art. 45.** Quando se apresentarem duas ou mais chapas concorrentes ao pleito, ocorrerá um debate entre as chapas, que será realizado de acordo com seguintes procedimentos:

- a) O mediador do debate será obrigatoriamente um membro da Comissão Eleitoral;
- b) Somente participarão do debate três (3) concorrentes por chapa;
- c) O tempo necessário para o debate será estabelecido na programação do CONSINASEFE; e
- d) As demais regras do debate serão propostas pela Comissão Eleitoral e apreciadas pelo CONSINASEFE.

**Art. 46.** É vedada a reeleição de qualquer membro da Direção Nacional, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética por mais de dois (2) mandatos consecutivos, independente de cargos.

**Art. 47.** A posse dos eleitos dar-se-á no mesmo CONSINASEFE, após a apuração dos votos e proclamação oficial dos resultados, lavrando-se ata específica.

**Art. 48.** A composição da DN será proporcional ao número de votos que cada chapa obtiver no pleito.

**§ 1º.** Os votos válidos, para efeito deste Estatuto, são o somatório dos votos atribuídos a todas as chapas concorrentes, excluindo-se os votos brancos e nulos.

**§ 2º.** Quando houver mais de duas chapas concorrentes, verificando-se o empate, haverá segundo turno entre as duas chapas.

**§ 3º.** Para efeito de proporcionalidade, serão computados somente os votos obtidos por todas as chapas, com aproximação de três casas decimais e não se computando os votos nulos e brancos.

**§ 4º.** Os cargos serão distribuídos proporcionalmente ao número de votos obtidos, nos seguintes termos:

- a) A parte inteira estará garantida às chapas mais votadas;
- b) Os cargos restantes serão distribuídos pelo critério do decimal maior, na ordem decrescente e enquanto houver cargos para serem preenchidos;
- c) Uma chapa que obtiver um número igual a cinquenta por cento (50%) mais um voto não poderá ficar com menos da metade mais um dos cargos da Direção Nacional; e
- d) Quando a diferença entre o número de cargos relativos a duas chapas mais próximas de empate for de apenas uma unidade inteira do número, e a chapa mais votada entre elas estiver ameaçada de perder sua maioria (empate no número de cargos) pelo critério do decimal maior, esta deverá ficar com o cargo em disputa, desde que a diferença entre as porcentagens das duas seja igual ou superior a 30% (trinta por cento).

**§ 5º.** A prioridade na escolha e no preenchimento dos cargos da Direção Nacional caberá proporcional e qualificadamente à chapa mais votada, em seguida a segunda chapa mais votada e assim sucessivamente.

**§ 6º.** As chapas poderão preencher os cargos, conforme o parágrafo anterior deste artigo, com os nomes indicados pela chapa, independente da ordem de inscrição.

§ 7º. Na composição da Direção Nacional deve conter, no mínimo, cinquenta por cento (50%) do gênero feminino.

**Art. 49.** O registro das chapas perante a Comissão Eleitoral dar-se-á em requerimento próprio com apresentação, por escrito, do nome de seus membros efetivos e suplentes no exatônimo de cargos admitidos para a DN.

§ 1º. Somente serão aceitos os nomes de sindicalizados(as) vinculados às Seções Sindicais que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 2º. Em hipótese alguma poderá ocorrer repetição de nomes nas chapas inscritas no pleito.

**Art. 50.** O Código Eleitoral disporá sobre as regras da eleição para o Conselho Fiscal e Conselho de Ética, observadas as disposições deste Estatuto.

**Art. 51.** As eleições, no âmbito de cada Seção Sindical, realizar-se-ão a cada dois anos e observarão os princípios do voto secreto, direto e universal.

**Parágrafo Único.** As regras complementares a estas eleições deverão ser definidas no âmbito da Seção Sindical.

## TÍTULO V DA SINDICALIZAÇÃO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES, DAS SANÇÕES E DARESPONSABILIDADE CÍVIL E PENAL

### CAPÍTULO I DA SINDICALIZAÇÃO

**Art. 52.** A sindicalização ao SINASEFE poderá ser feita por qualquer servidor(a) federal ativo(a) e/ou aposentado(a) da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, em cada Seção Sindical, através de ficha própria.

**Parágrafo Único.** O ato de sindicalização implica reconhecimento e aceitação imediata dos princípios, objetivos, compromissos e demais normas estabelecidas neste Estatuto, no Regimento Interno do SINASEFE, no Regimento Interno da sua respectiva Seção Sindical e em outras normas do Sindicato Nacional.

### CAPÍTULO II DOS DIREITOS

**Art. 53.** São direitos do(a) sindicalizado(a), em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais:

- a)** Participar das atividades e das instâncias organizativas e deliberativas do SINASEFE;
- b)** Votar e ser votado(a) para qualquer cargo de representação na Entidade, ressalvado os casos de inelegibilidade previstos;
- c)** Fiscalizar a administração do SINASEFE e da Seção Sindical a que estiver vinculado, denunciando, por escrito, qualquer irregularidade constatada;

- d) Recorrer às instâncias superiores, com amplo direito de defesa contra deliberações de quaisquer instâncias do SINASEFE; e
- e) Ser sempre informado sobre as atividades do Sindicato, inclusive sobre as contas, apresentadas sob a forma de balancetes e balanços.

**Parágrafo Único.** A desfiliação não isenta o(a) sindicalizado(a) da quitação de eventuais débitos com o sindicato.

### **CAPÍTULO III DOS DEVERES**

**Art. 54.** Constituem deveres do(a) sindicalizado(a):

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as demais normas regulamentares da entidade;
- b) Cumprir e fazer cumprir as determinações das instâncias deliberativas;
- c) Manter-se rigorosamente em dia com as obrigações estatutárias e regimentais;
- d) Acatar a decisão da maioria;
- e) Exigir da DN o cumprimento das deliberações do CONSINASEFE e da PLENA;
- f) Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo quando investido, seja em nível nacional ou nas Seções Sindicais;
- g) Respeitar e praticar a ética sindical;
- h) Levar ao conhecimento da DN ou das Seções Sindicais as irregularidades de que tenha ciência, ocorridas no âmbito da entidade;
- i) Zelar pelo patrimônio do SINASEFE;
- j) Manter conduta compatível com os princípios da liberdade e autonomia sindical;
- k) Tratar com urbanidade os(as) sindicalizados(as); e
- l) Representar, perante as instâncias internas competentes, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder no âmbito da entidade.

**Parágrafo Único.** Quando da infração das condutas descritas nos incisos deste artigo, havendo reclamação escrita contra o(a) sindicalizado(a), a Seção Sindical ou a Direção Nacional, encaminhará a denúncia para o Conselho de Ética, caso não enviada diretamente.

**Art. 55.** Constituem deveres das Seções Sindicais:

- I. Por extensão, e no que couber, os deveres previstos no artigo precedente;
- II. Comunicar e manter informadas as instâncias do SINASEFE sobre eventuais alterações nos Regimentos Internos, sobre resultado de eleições e o que mais for de importância para o conjunto do Sindicato Nacional.
- III. Implementar na composição das direções sindicais, no mínimo, cinquenta por cento (50%) do gênero feminino.

**Parágrafo Único.** O cumprimento dos deveres previstos neste artigo constitui condição indispensável para que a Seção Sindical seja considerada em dia com suas obrigações e credenciada a participar do CONSINASEFE, da PLENA e de outras atividades do SINASEFE.

## CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES

**Art. 56.** Todos os(as) sindicalizados(as) do SINASEFE, assim como todos(as) os(as) dirigentes de qualquer instância deste Sindicato que deixarem de cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno do SINASEFE, o Regimento Interno da Seção Sindical e as deliberações das instâncias (CONSINASEFE, PLENA, DN, Diretoria da Seção Sindical, Assembleia Geral e CF), conforme o caso, poderão sofrer as sanções de advertência por escrito, suspensão e destituição do cargo eletivo.

**§ 1º.** A advertência por escrito será aplicada quando da infração das alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e', 'h' e 'i' do artigo 48.

**§ 2º.** A suspensão será aplicada nas hipóteses de:

- a) Infração das alíneas 'f', 'g', 'j', 'k' e 'l' do artigo 48;
- b) Cumulação de mais de uma conduta passível de advertência por escrito; ou
- c) Reincidência em qualquer das condutas passíveis de advertência por escrito, no período de 1 (um) ano.

**§ 3º.** A destituição de cargo eletivo será aplicada nas hipóteses de:

- a) Cumulação de mais de uma conduta passível de suspensão; ou
- b) Reincidência em qualquer das condutas passíveis de suspensão, no período de 1 (um) ano.

**Art. 57.** Para aplicar as sanções referidas no artigo anterior, o Conselho de Ética analisará os casos, apresentando parecer para as Instâncias deliberativas competentes do SINASEFE, PLENA ou CONSINASEFE.

**Art. 58.** A pena de suspensão será estabelecida por uma PLENA, não podendo ultrapassar o prazo máximo de um (01) ano.

**Parágrafo Único.** O(a) sindicalizado(a) suspenso não poderá exercer mandato classista e mandato de representação sindical.

**Art. 59.** O sindicalizado destituído de cargo eletivo não poderá exercer novo mandato classista na eleição subsequente, em qualquer instância.

**Art. 60.** As penalidades, após serem aprovadas pelas instâncias competentes, serão encaminhadas pela DN ou pela Direção da Seção Sindical, conforme o caso.

**Art. 61.** Os recursos dos sindicalizados(as) não terão efeito suspensivo.

## CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE CIVIL

**Art. 62.** Os membros da DN responderão civil e penalmente por quaisquer atos irregulares ou lesivos ao patrimônio do sindicato, ficando sujeitos à perda de mandato, e não podendo transferir suas responsabilidades a outros diretores.

**Parágrafo Único.** Este artigo será regulamentado no Regimento Interno.

## TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

**Art. 63.** O patrimônio do SINASEFE é constituído:

- a) Da receita resultante das contribuições dos(as) sindicalizados(as) e dos(as) não-sindicalizados(as);
- b) Dos bens imóveis que a ele pertençam ou venham a pertencer;
- c) Dos móveis, utensílios e equipamentos; e
- d) Dos legados, doações e concessões feitas em caráter permanente, resultante ou não de convênios com entidades não governamentais, nacionais ou internacionais.

**Parágrafo Único.** Os convênios que tratam a alínea “d” desse artigo deverão ser aprovados pela DN.

**Art. 64.** Em caso de dissolução, o patrimônio do SINASEFE será revertido para entidades congêneres que não tenham vínculo ou dependência com o Estado e que atuem em desfeitos interesses dos(as) trabalhadores(as).

**Art. 65.** Os títulos de crédito e os bens móveis, diretamente afetos à DN, somente poderão ser alienados ou vendidos com aprovação da maioria simples dos(as) delegados(as), reunidos(as) em PLENA, de cuja convocação tenha constado como ponto de pauta.

**Art. 66.** A venda dos bens imóveis será efetuada pela DN após decisão favorável do CONSINASEFE, mediante concorrência pública em nível nacional, pela maior oferta, com edital publicado no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data de sua realização.

**Art. 67.** A receita do SINASEFE será composta de:

- a) Mensalidade sindical;
- b) Percentual sobre ações judiciais;
- c) Juros provenientes de aplicações no mercado financeiro;
- d) Subvenções de qualquer natureza; e
- e) Renda de doações feitas ao SINASEFE.

**Parágrafo Único.** Toda contribuição sindical compulsória, que não esteja prevista neste Estatuto, e que por força de lei for descontada dos(as) sindicalizados(as) e revertida ao SINASEFE, será devolvida integralmente a seus titulares.

**Art. 68.** A mensalidade sindical, prevista na alínea ‘a’ do artigo anterior, será nacionalmente unificada, e de um por cento (1%) sobre a remuneração do(a) sindicalizado(a).

**Parágrafo Único.** Remuneração, para efeito deste Estatuto, é o vencimento básico ou provento do(a) sindicalizado(a), acrescido de todas as vantagens pecuniárias estabelecidas em lei, de caráter permanente ou não, excetuando-se auxílio pré-escolar, auxílio alimentação, adicionais de insalubridade/periculosidade, adicional noturno, salário-família, vale-transporte, décimo terceiro salário e um terço (1/3) de férias.

**Art. 69.** A Seção Sindical, ao receber a mensalidade sindical, repassará, em conta própria, à DN, 17% (dezesete por cento) do montante arrecadado de julho de 2015 a dezembro de 2015 e de 15% (quinze por cento) a partir de janeiro de 2016.

**Parágrafo Único.** O repasse para a DN deverá ocorrer em, no máximo, cinco (5) dias úteis após o depósito efetuado pela Instituição de Ensino na conta da Seção Sindical.

**Art. 70.** Sobre os montantes ganhos em decorrência das ações judiciais, será descontado um percentual de cada servidor(a) para o SINASEFE, a ser definido em Assembleia Geral da Seção Sindical.

**§ 1º.** Do total dos recursos obtidos pela Seção Sindical, provenientes de ações judiciais, conforme estabelecido no caput deste artigo, serão repassados 20% (vinte por cento) para a DN, em conta própria.

**§ 2º.** Das ações judiciais ajuizadas em nome do SINASEFE Nacional, que comportarem ganhos financeiros, serão descontados dos(as) sindicalizados(as), por intermédio das respectivas Seções Sindicais, e repassados à tesouraria do SINASEFE o percentual definido no contrato de honorários firmado entre o advogado e a DN, aprovado em PLENA.

**§ 3º.** As ações judiciais ajuizadas via DN terão seus custos pagos pelo(a) sindicalizado(a), através das respectivas Seções Sindicais.

## **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 71.** O SINASEFE tem personalidade jurídica própria, distinta de seus(uas) sindicalizados(as), que não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados pelos dirigentes das diversas instâncias da Entidade.

**Art. 72.** Não haverá, no âmbito do SINASEFE, remuneração nem prejuízo financeiro de qualquer natureza pelo exercício de cargos e de representações sindicais.

**Art. 73.** Em caso de vacância de membros da Direção Nacional, para substituição, recomposição e/ou remanejamento por suplente ou outra pessoa da mesma chapa, bastará simples comunicação escrita à Direção Nacional, por um dos integrantes da chapa que componha a DN, que deverá proceder a homologação da troca.

**§ 1º.** O substituto deverá constar no rol de inscritos da chapa no CONSINASEFE ELEITORAL, a ser verificada pela Secretaria da DN, obedecendo a proporcionalidade original e a paridade de gênero.

**§ 2º.** Após a confirmação da substituição, a chapa apresentará o substituto em PLENA posterior, com registro em Ata.

**Art. 74.** É vedado, a qualquer tempo, o exercício simultâneo de qualquer cargo previsto neste Estatuto com:

- a) Cargos de Direção (CD);
- b) Funções Gratificadas (FG), salvo as deliberadas em Assembleia Geral.

**Art. 75.** São inelegíveis para qualquer cargo do SINASEFE:

- a) Os que comprovadamente lesaram o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- b) Os que tenham sido destituídos de cargo administrativo ou de representação sindical;
- c) Os que não tiveram definitivamente aprovadas as suas contas, quando em exercício, em qualquer cargo do SINASEFE; e
- d) Os ocupantes dos cargos e funções definidas nas alíneas 'a' e 'b' do artigo anterior.

**Parágrafo Único.** Os dispositivos deste artigo aplicam-se, no que couber, para efeito de destituição de ocupante de qualquer cargo do SINASEFE.

**Art. 76.** Poderão sindicalizar-se ao SINASEFE, e se manterem sindicalizados(as), pelo tempo que durar seu vínculo com a Instituição Federal de Ensino, os respectivos(as) servidores(as) temporários(as).

**Art. 77.** A Direção Nacional deverá apresentar em PLENA, para deliberação, proposta de Regimento Interno do SINASEFE NACIONAL.

**Art. 78.** As Seções Sindicais devem adequar seus Regimentos Internos no que couber com o presente Estatuto.

**Art. 79.** São fundadores(as) deste Sindicato todos(as) aqueles(as) que assinaram a lista de presença no ato de sua fundação, em onze (11) de novembro de hum mil novecentos e oitenta e oito, na cidade de Salvador, BA.

**Art. 80.** Eventos nacionais poderão ser custeados pela DN, de acordo com o que for deliberado pelas instâncias do Sindicato Nacional.

**§ 1º.** A Seção Sindical que sediar eventos nacionais em conjunto com a DN deverá prestar contas quanto aos valores que foram repassados pelo Sindicato Nacional.

**§ 2º.** A escolha de palestrantes e convidados para composição das mesas é de responsabilidade da Comissão Organizadora do evento nacional, composta pela Seção Sediadora e Direção Nacional.

**§ 3º.** Os eventos nacionais deverão cumprir uma pauta mínima, atendendo as deliberações e discussões estabelecidas nas Instâncias do SINASEFE.

**Art. 81.** A Comissão Organizadora do Encontro de Mulheres será composta pelas Secretárias da Coordenação de Política para as Mulheres, mais cinco (05) mulheres da base, eleitas em Plenária Nacional.

**§ 1º.** O Encontro Nacional de Mulheres acontecerá sempre em anos pares, a partir de 2020, com no mínimo três dias de duração, e o Encontro Regional de Mulheres em anos ímpares, a começar em 2021.

**§ 2º.** Os Encontros Regionais Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste serão organizados pelas Seções Sindicais que compõem as respectivas regiões, e suporte da Coordenação de Política para as Mulheres da DN.

§ 3º. É garantido às mulheres um momento para compartilhamento com os homens das questões de gênero tratadas no Encontro de Mulheres, que poderá ser durante uma PLENA ou CONSINASEFE.

Art. 82. O atual Conselho de Ética tem seu mandato prorrogado até o próximo CONSINASEFE ELEITORAL.

Art. 83. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSINASEFE.

Art. 84. O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Brasília/DF, 14 a 17 de novembro de



**CARLOS MAGNO AUGUSTO SAMPAIO  
LOBÃO**  
Coordenador Geral do SINASEFE

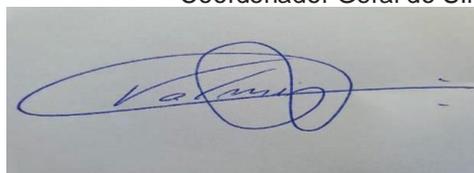


2019.  
**CARLOS DAVID DE CARVALHO**

Coordenador Geral do SINASEFE



**CAMILA DE SOUZA MARQUES SILVA  
ANDRADE**  
Coordenadora Geral do SINASEFE



**VALMIR FLORIANO VIEIRA DE**

Advogado - OAB/DF 26.778





**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS  
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.**

Fundado em 11/11/1988 – CGC 03.658.820/0001-63

Filiado à CEA e a *Confederação*

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
000070276 em 19/08/2010.

**REGIMENTO INTERNO DO SINASEFE**

**TÍTULO I  
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º. O SINASEFE, Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º e 2º Graus, criado em 11 de novembro de 1988 pelo I Encontro Nacional das Associações de Servidores das Escolas Federais de 1º e 2º Graus, com base no artigo 8º e no artigo 37, inciso VI, da Constituição Federal, cujo nome foi alterado no VII CONSINASEFE para Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º, 2º e 3º Graus da Educação Tecnológica, no IX CONSINASEFE para Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º e 2º Graus e 3º Grau da Educação Tecnológica, no XII CONSINASEFE para Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional, e no XXIII CONSINASEFE para **SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES(AS) FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**, constituiu-se em pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada.

**TÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. Em concordância com o Estatuto do SINASEFE o presente Regimento Interno tem como objetivo, regulamentar os Artigos 15, 19, § 4º, 34, § Único, 49, §§ 4º e 5º, 54, § Único, e dar outras providências.

**TÍTULO III  
DA COMPETÊNCIA DAS COORDENAÇÕES**

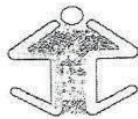
Art. 3º. À Direção Nacional está constituída das seguintes Coordenações: Coordenação Geral; Administração e Finanças; Pessoal; Comunicação; Políticas Educacionais e Culturais; Formação Política e Relações Sindicais; e Jurídica e Relação de Trabalho.

Parágrafo único: Para o exercício das suas funções, os membros da DN receberão diária correspondente dez por cento (10%) do salário mínimo vigente, bem como o(a)s sindicalizado(a) que esteja(m) exercendo atividades da DN.

Art. 4º. À Coordenação de Administração e Finanças será constituída por um(a) Secretário(a), um(a) primeiro(a) Tesoureiro e um(a) segundo(a) Tesoureiro(a), sendo a mesma competente para:

SCS – QD 02 ENT. 22 BL."C" ED. SERRA DOURADA SLS.109/110 – CEP 70.300-902 –  
BRASÍLIA/DF

FONES: (061) 2192-4050 – FAX: 2192-4095 e-mail: dn@sinasefe.org.br  
HOME PAGE: [http:// www.sinasefe.org.br](http://www.sinasefe.org.br)



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS  
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.**

Fundado em 11 /11/ 1988 – CGC 03.658.820/0001-63

22 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Filiação em 11/11/1988  
Filiado a CEA e a Confederação Nacional de Sindicatos de Trabalhadores em Educação

- a) Organizar e administrar o arquivo geral, as atas, documentos, além de supervisionar e manter em ordem todos os serviços administrativos, financeiros e patrimoniais do SINASEFE;
- b) Administrar os funcionários do SINASEFE;
- c) Garantir a aplicação da política de finanças e sustentação de material, de acordo com as normas do Estatuto, Regimento Interno e as deliberações das instâncias superiores,
- d) Sugerir à Coordenação Geral período para convocação do Conselho Fiscal.

§ 1º. Compete ao(à) Secretário(a):

- a) Organizar e secretariar as reuniões da DN;
- b) Preencher os certificados a serem conferidos aos participantes do CONSINASEFE e demais eventos da Entidade;
- c) Organizar o CONSINASEFE em conjunto com a Seção sedidora;
- d) Manter atualizado e organizado o arquivo do SINASEFE Nacional, inclusive dos sindicalizados;
- e) Encaminhar às bases todas as deliberações das instâncias do SINASEFE.

§ 2º. Compete ao(à) primeiro(a) Tesoureiro(a):

- a) Manter atualizada a parte financeira e a contábil;
- b) Receber, distribuir, e administrar as receitas previstas no Estatuto, assinando os respectivos comprovantes;
- c) Elaborar e remeter os balancetes semestrais e o Balanço Anual sobre as contas da Diretoria para o Conselho Fiscal;
- d) Assinar, conjuntamente com a Coordenação Geral, todos os documentos que representam valores;
- e) Solicitar informações sobre saldos bancários, extratos de contas e requisitar talões de cheques, bem como praticar os demais atos necessários ao bom desempenho da função, relativos às questões bancárias;
- f) Analisar, relacionar e remeter ao Conselho Fiscal, processos de alienação de bens móveis considerados irrecuperáveis;
- g) Atuar conjuntamente com o(a) segundo(a) Tesoureiro(a).

§ 3º. Compete ao(à) segundo(a) Tesoureiro(a):

- a) Atuar conjuntamente com o(a) primeiro(a) Tesoureiro(a) no desempenho das funções;
- b) Substituir o(a) primeiro(a) Tesoureiro(a) em seus impedimentos e ausências.

Art. 5º À Coordenação de Pessoal será composta por um(a) sindicalizado(a) do segmento docente, um(a) do segmento técnico-administrativo e um(a) aposentado(a), sendo a mesma competente para:

SCS – QD 02 ENT. 22 BL. "C" ED. SERRA DOURADA SLS.109/110 – CEP 70.300-902 –  
BRASÍLIA/DF

FONES: (061) 2192-4050 – FAX: 2192-4095 e-mail: dn@sinasefe.org.br  
HOME PAGE: <http://www.sinasefe.org.br>

2



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS**  
**DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.**

Fundado em 11/11/1988 – CGC 03.658.820/0001-63

Filiado à CEA e a

*Coletivas*

- a) Selecionar, organizar, classificar e manter em arquivo toda a documentação pertinente;
- b) Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação as questões de interesse da categoria;
- c) Manter intercâmbio permanente com dirigentes de entidades congêneres, visando uniformidade de procedimentos no tocante às questões de interesse dos docentes, técnico-administrativos e dos aposentados.

Art. 6º. À Coordenação de Comunicação será constituída por um(a) Secretário(a) e um(a) Secretário(a) Adjunto, sendo a mesma competente para:

- a) Registrar e divulgar informes do SINASEFE;
- b) Preservar a imagem do SINASEFE nos meios de comunicação e a padronização dos símbolos que o identificam;
- c) Estabelecer e organizar a comunicação do SINASEFE, junto às suas bases e entidades co-irmãs e órgãos de imprensa.

§ 1º. Compete ao(à) Secretário(a) de Comunicação:

- a) Coordenar os órgãos de divulgação e editar as publicações e o material de comunicação do SINASEFE;
- b) Organizar a comunicação da Entidade em conformidade com os objetivos expressos no atual Estatuto e conforme deliberações dos fóruns;
- c) Manter sob sua guarda todo material de comunicação das Seções Sindicais, em fichário próprio;
- d) Organizar e arquivar todo material de divulgação no SINASEFE;
- e) Estabelecer e organizar a comunicação da Entidade junto aos órgãos de imprensa;
- f) Atuar conjuntamente com o(a) Secretário(a) Adjunto.

§ 2º. Compete ao(à) Secretário(a) de Comunicação Adjunto:

- a) Atuar conjuntamente com o(a) Secretário(a) de Comunicação no desempenho de suas funções;
- b) Substituir o(a) Secretário(a) de Comunicação nos seus impedimentos e ausências.

Art. 7º. À Coordenação de Políticas Educacionais e Culturais será constituída por um(a) Secretário(a) e um(a) Secretário(a) Adjunto, sendo a mesma competente para:

- a) Desenvolver uma política para a Educação e Cultura que atenda aos anseios da Categoria, em defesa das Instituições de Ensino, garantido a oferta de uma educação gratuita, laica e de qualidade com referência social.

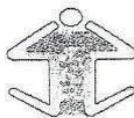
§ 1º. Compete ao(à) Secretário(a):

SCS – QD 02 ENT. 22 BL."C" ED. SERRA DOURADA SLS.109/110 – CEP 70.300-902 –  
 BRASÍLIA/DF

FONES: (061) 2192-4050 – FAX: 2192-4095 e-mail: dn@sinasefe.org.br  
 HOME PAGE: <http://www.sinasefe.org.br>

3

*676*



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS  
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.**

Fundado em 11 /11/ 1988 – CGC 03.658.820/0001-63

Filiado à CEA e a *Cartão*

20. Of. de Reg. de Processos Jurídicos  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
em 19/09/2010.

- a) Acompanhar as mudanças nas políticas Educacionais **brasileiras**;  
b) Fomentar e participar dos debates nos fóruns relativos a Educação e a Cultura;  
c) Promover e organizar os encontros da Educação e Cultura;  
d) Atuar conjuntamente com o Secretário Adjunto.

§ 2º. Compete ao(a) Secretário(a) Adjunto:

- a) Atuar conjuntamente com o(a) Secretário(a) no desempenho de suas funções;  
b) Substituir o(a) Secretário(a) em seus impedimentos e ausências.

Art. 8º. A Coordenação de Formação Política e Relação Sindical será constituída por um(a) Secretário(a) e um(a) Secretário(a) Adjunto, sendo a mesma competente para:

- a) Desenvolver uma política geral de formação sindical, de acordo com os objetivos do SINASEFE e com as deliberações das suas instâncias organizativas.

§ 1º. Compete ao(a) Secretário(a):

- a) Elaborar e contribuir com os estudos e projetos relacionados com a formação sindical;  
b) Preparar cursos, seminários, debates sobre assuntos de relevância para a formação sindical;  
c) Manter intercâmbio com as Escolas Sindicais no país e no exterior;  
d) Analisar e documentar as experiências de lutas, a organização dos trabalhos da Educação e os fatos relacionados às Seções Sindicais, buscando a construção permanente de suas memórias históricas;  
e) Estabelecer convênios com entidades sindicais, instituições acadêmicas e outros centros especializados com o objetivo de desenvolver a formação sindical dos(as) sindicalizados(as).

§ 2º. Compete ao(a) Secretário(a) Adjunto:

- a) Atuar conjuntamente com o(a) Secretário(a) no desempenho de suas funções;  
b) Substituir o(a) Secretário(a) em seus impedimentos e ausências.

Art. 9º. A Coordenação Jurídica e Relação de Trabalho será constituída por um(a) Secretário(a) e um(a) Secretário(a) Adjunta, sendo a mesma competente para:

- a) Desenvolver ações que visem a defesa dos trabalhadores das IFES;  
b) Desenvolver ações que visem conquistas nos aspectos políticos, educacionais e econômicos.

SCS – QD 02 ENT. 22 BL."C" ED. SERRA DOURADA SLS.109/110 – CEP 70.300-902 –  
BRÁSILIA/DF

FONES: (061) 2192-4050 – FAX: 2192-4095 e-mail: [dn@sinasefe.org.br](mailto:dn@sinasefe.org.br)  
HOME PAGE: <http://www.sinasefe.org.br>

4



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS  
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.**

Fundado em 11 /11/ 1988 – CGC 03.658.820/0001-63

Filiado à CEA e a  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000070376 em 19/08/2010.

§ 1º. Compete ao(à) Secretário(a):

- a) Selecionar, classificar, organizar e manter em arquivo, toda a documentação legislativa e jurídica de interesse do SINASEFE e dos seus sindicalizados(as);
- b) Acompanhar ações e matérias de interesse da categoria, que tramitam no Congresso Nacional, nos Tribunais e outros;
- c) Requerer parecer das Assessorias Técnica e Jurídica sobre matérias de interesse dos servidores das IFEs;
- d) Com base em parecer jurídico, apresentar às instâncias do SINASEFE propostas de ajuizamento sobre ações que configurem interesses da categoria, representado por este Sindicato;
- e) Manter intercâmbio permanente com dirigentes de entidades congêneres, visando ações conjuntas;
- f) Elaborar propostas com instrumentos legais aos Poderes Públicos Constituídos, versando sobre temas de interesse da categoria;
- g) Manter intercâmbio com as Seções Sindicais visando a socialização das informações referentes à Pasta;
- h) Atuar conjuntamente com o(a) Secretário(a) Adjunto.

§ 2º. Compete ao(à) Secretário(a) Adjunto:

- a) Atuar conjuntamente com o(a) Secretário(a) no desempenho de suas funções;
- b) Substituir o(a) Secretário(a) em seus impedimentos e ausências.

**TÍTULO IV**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PRESIDENTE(A) DO CONSELHO FISCAL**

Art. 10. Compete ao(à) Presidente(a) do Conselho Fiscal:

- a) Coordenar as reuniões do CF;
- b) Comunicar à Tesouraria as irregularidades e ou impropriedades encontradas nos balancetes e balanços da DN, determinando as devidas correções num prazo de trinta (30) dias;
- c) Encaminhar à PLENA o parecer elaborado pelo Conselho Fiscal;
- d) Convocar o CF quando ultrapassar o prazo de oito meses da última convocação;
- e) Participar da PLENA quando da apreciação dos balancetes.

Parágrafo Único. Na ausência do(a) Presidente do CF, assumirá o(a) segundo(a) mais votado(a), e assim sucessivamente.

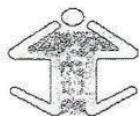
**TÍTULO V**

**DA COMISSÃO DE APURAÇÃO PRÉVIA, COMISSÃO DE ÉTICA,  
CONSTITUIÇÃO E SANÇÕES**

SCS – QD 02 ENT. 22 BL. "C" ED. SERRA DOURADA SLS.109/110 – CEP 70.300-902 –  
BRASÍLIA/DF

FONES: (061) 2192-4050 – FAX: 2192-4095 e-mail: dn@sinasefe.org.br  
HOME PAGE: [http:// www.sinasefe.org.br](http://www.sinasefe.org.br)

5



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS  
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

Fundado em 11/11/1988 – CGC 03.658.820/0001-63

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia em  
em **Fillado à CEA e a** 17/09/2010.

**CAPÍTULO I  
DA COMISSÃO DE APURAÇÃO PRÉVIA**

Art. 11. A Comissão de Apuração Prévia deverá apurar denúncia por escrito de sindicalizado(a)(s) devidamente identificado(a)(s), de ato, fato ou conduta que infrinja os princípios e deveres insculpidos no Estatuto ou Regimento Interno do SINASEFE.

§ 1º. A Comissão de Apuração Prévia será composta por três (03) membros titulares e três (03) suplentes, eleitos pelo CONSINASEFE a cada ano.

§ 2º. A Comissão de Apuração Prévia buscará reunir documentos e identificar o causador da suposta irregularidade, oportunizando que este seja ouvido antes do Parecer Final;

§ 3º. A Comissão de Apuração Prévia terá o prazo de até sessenta (60) dias para apresentar Parecer Final devidamente fundamentado opinando:

I - pelo arquivamento da denúncia do sindicalizado(a)(s) se não for possível apontar quem cometeu a irregularidade ou, então, não encontrou provas suficientes;

III - pela constituição de Comissão de Ética, se houver indícios ou provas da irregularidade e uma vez identificado quem as praticou.

§ 4º. O Parecer Final da Comissão de Apuração Prévia não poderá indicar e nem sugerir penalidade;

§ 5º. A Comissão de Apuração Prévia deverá submeter o parecer às instâncias deliberativas competentes do SINASEFE;

§ 6º. A PLENA ou CONSINASEFE, apreciando o Parecer Final da Comissão de Apuração Prévia, constando indícios ou provas de irregularidade e quem as praticou, poderá deliberar pela constituição de Comissão de Ética.

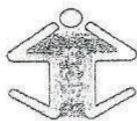
**CAPÍTULO II  
DA COMISSÃO DE ÉTICA**

Art. 12. A Comissão de Ética será instalada pela PLENA ou pelo CONSINASEFE, quando houver denúncia por escrito de sindicalizado(a)(s) devidamente identificado(a)(s), de ato, fato ou conduta que infrinja os princípios e deveres insculpidos no Estatuto ou Regimento Interno do SINASEFE e, por deliberação, tiver sido aprovado o Parecer Final da Comissão de Apuração Prévia.

SCS – QD 02 ENT. 22 BL. "C" ED. SERRA DOURADA SLS.109/110 – CEP 70.300-902 –  
BRASÍLIA/DF

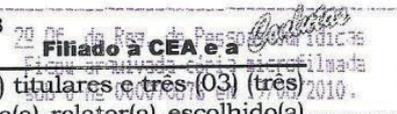
FONES: (061) 2192-4050 – FAX: 2192-4095 e-mail: dn@sinasefe.org.br  
HOME PAGE: <http://www.sinasefe.org.br>

6



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS  
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.**

Fundado em 11/11/1988 – CGC 03.658.820/0001-63



Art. 13. A Comissão de Ética será constituída por três (03) titulares e três (03) (três) suplentes, eleitos em PLENA ou no CONSINASEFE com o(a) relator(a) escolhido(a) entre os seus membros.

Parágrafo único. A Comissão de Ética solicitará a assessoria jurídica do SINASEFE orientação sobre a forma de procedimentos jurídicos.

Art. 14. Após a instalação da Comissão de Ética, o(a) relator(a) notificará o(a) denunciado(a)(s) em até dez (10) dias úteis e estabelecerá um prazo de trinta (30) dias úteis para o mesmo(a)(s) apresentar(em) defesa prévia e as provas que deseja(m) produzir.

§ 1º. Primeiro serão ouvidas as testemunhas da Comissão de Ética e posteriormente as testemunhas arroladas pelo(a)(s) denunciado(a)(s);

§ 2º. O(A)(S) denunciado(a)(s) será(ão) notificado(a)(s) previamente para acompanhar a audiência de oitiva de testemunhas e formular as perguntas que entender cabíveis, sendo que as despesas serão custeadas pela DN;

§ 3º. As provas documentais, vistorias e inspeções poderão ser juntadas e realizadas até dez (10) dias úteis após o encerramento da oitiva das testemunhas;

§ 4º. Concluída a coleta das provas, a Comissão promoverá o interrogatório do(a)(s) denunciado(a)(s) e, neste ato, concederá o prazo de quinze (15) dias úteis para se manifestar por escrito em razões finais no procedimento;

§ 5º. Encerrada a instrução, a Comissão de Ética terá prazo de trinta (30) dias úteis, para apresentar o parecer final;

§ 6º. Durante a PLENA ou CONSINASEFE, após leitura do parecer pela Comissão de Ética, o(a)(s) denunciado(a)(s) terá(ão) direito a fazer defesa oral pelo período de vinte (20) minutos;

§ 7º. No parecer a Comissão de Ética deverá recomendar o arquivamento por ausência de provas ou a penalidade a ser aplicada;

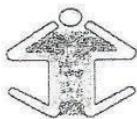
§ 8º. Das punições aplicadas pelas instâncias inferiores, caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, para o CONSINASEFE. O recurso deverá ser protocolado na DN que encaminhará o mesmo;

§ 9º. A Comissão de Ética deverá comunicar o(a)(s) denunciado(a)(s) de todos os atos que puder resultar interesse ou culminar eventual prejuízo para este(a)(s).

SCS – QD 02 ENT. 22 BL. "C" ED. SERRA DOURADA SLS.109/110 – CEP 70.300-902 –  
BRASÍLIA/DF

FONES: (061) 2192-4050 – FAX: 2192-4095 e-mail: dn@sinasefe.org.br  
HOME PAGE: [http:// www.sinasefe.org.br](http://www.sinasefe.org.br)

7



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS  
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.**

Fundado em 11/11/1988 – CGC 03.658.820/0001-63

Filiado à CEA e a *Confederação*

Art. 15. Os prazos começam a fluir a partir da data de ciência do denunciado(a)(s) ou interessado(a)(s).

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 060070876 em 19/08/2010.

**CAPÍTULO III  
DAS SANÇÕES**

Art. 16. As sanções serão aplicadas nos termos e limites do Estatuto e ficarão a cargo da instância que constituiu a Comissão de Ética, assegurado o direito de recorrer às instâncias superiores, enquanto as de caráter civil e penal serão encaminhadas aos fóruns competentes, para fins de adotar as providências cabíveis.

§ 1º. Quando o parecer da Comissão de Ética contrariar as provas dos autos, a PLENA ou CONSINASEFE poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o(a)(s) denunciado(a)(s) de responsabilidade;

§ 2º. A penalidade de destituição do cargo eletivo será aplicada pelo CONSINASEFE;

§ 3º. As penalidades de advertência por escrito e suspensão serão aplicadas pela PLENA, salvo se a Comissão de Ética for constituída pelo CONSINASEFE.

**TÍTULO VI  
DA RESPONSABILIDADE E DAS PENALIDADES DOS MEMBROS  
DA DIREÇÃO NACIONAL**

**CAPÍTULO I  
DOS DEVERES**

Art. 17. Os(as) membros da DN assumem a responsabilidade de fazer no mínimo três (03) plantões por ano na sede em Brasília.

Art. 18. O membro da Direção Nacional que faltar a duas (02) reuniões seguidas, ou três (03) intercaladas, sem a devida justificativa será substituído(a) pelo seu(ua) suplente, até o final do mandato.

**CAPÍTULO II  
DAS PENALIDADES CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVA**

Art. 19. A pena administrativa aplicável ao(s) membro(s) da Direção Nacional, será sugerida por uma Comissão de Ética aprovada na PLENA ou no CONSINASEFE.

SCS – QD 02 ENT. 22 BL. "C" ED. SERRA DOURADA SLS.109/110 – CEP 70.300-902 –  
BRASÍLIA/DF

FONES: (061) 2192-4050 – FAX: 2192-4095 e-mail: dn@sinasefe.org.br  
HOME PAGE: <http://www.sinasefe.org.br>

8

*[Handwritten signature]*  
27



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS  
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.**

Fundado em 11/11/1988 – CGC 03.658.820/0001-63

Filiado à CEA e a *Confed*

Parágrafo único: Considera-se pena administrativa as previstas no Estatuto.

Art. 20. A PLENA ou o CONSINASEFE que deliberar ~~pela pena administrativa~~ também poderá indicar outras providências cíveis e penais, a serem adotadas.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
pela pena administrativa  
a serem adotadas/09/2010.

**TITULO VII  
DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 21. Os Grupos de Trabalho (GTs) são núcleos de assessoramento da DN com a participação de sindicalizados(as) da base.

Art. 22. Os GTs do SINASEFE serão coordenados pelos membros das respectivas Coordenações correlatas.

§ 1º. A DN indicará dois (02) de seus membros para coordenar os GTs que não possuam coordenações correlatas;

§ 2º. As bases que indicarem nomes aos GTs, contribuirão política e financeiramente para a participação destes indicados;

Art. 23. A necessidade da continuidade dos GTs, ou criação de novos Grupos, será avaliada por ocasião dos Congressos não Eleitorais.

**TITULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24. Nas eleições para a DN e o CF as chapas inscritas devem ter preferencialmente, no mínimo, trinta por cento (30%) de um dos gêneros.

Art. 25. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado, em PLENA ou CONSINASEFE, em conformidade com o Edital de Convocação.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela PLENA ou CONSINASEFE.

Art. 27. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 27 de junho de 2010.

96ª PLENA do SINASEFE

*Elaine da Silva*  
*Ricardo Eugênio Ferreira*  
Ricardo Eugênio Ferreira  
Coordenador Geral

SCS – QD 02 ENT. 22 BL. "C" ED. SERRA DOURADA SLS.109/110 – CEP 70.300-902 –  
BRASÍLIA/DF

FONES: (061) 2192-4050 – FAX: 2192-4095 e-mail: dn@sinasefe.org.br  
HOME PAGE: http://www.sinasefe.org.br





SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS  
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63 FUNDADO EM: 11/11/1988



REGIMENTO INTERNO DO 35º CONSINASEFE –CONGRESSO  
ESTATUTÁRIO DO SINASEFE

CAPÍTULO I - DO PERÍODO E DO TEMA

Art. 1º - O 35º Congresso do Sindicato Nacional dos (as) Servidores (as) Federais da Educação Básica, Técnica e Tecnológica (SINASEFE) – 35º CONSINASEFE, será realizado nos dias 15, 16,17,18 e 19 de novembro de 2023 na cidade de Brasília-DF, sendo precedido pelas Assembleias das seções de bases, segundo as normas previstas no seu estatuto e por este Regimento Interno.

Art. 2º - O Congresso terá como tema central **“Construindo um Sinasefe forte, independente e deluta: Desafios para a organização da classe trabalhadora.”**

Art. 3º - São objetivos do 35º Congresso Nacional do SINASEFE:

- I. Aprovação do Regimento Interno do 35º CONSINASEFE;
- II. Mesa LGBTQIAP+ (debate das pautas LGBTQIAP+)
- III. Políticas Educacionais e Culturais - discussão do documento Base;
- IV. Mesa de debate Carreira (Sinasefe, Andes e Fasubra);
- V. Conjuntura
- VI. Teses Estatutárias
- VII. Debate do Plano de Lutas
- VIII. Alteração do Estatuto do SINASEFE.

Art. 4º - A organização do 35º Congresso do SINASEFE está a cargo da Comissão Nacional de Organização, indicada pela Direção Nacional e aprovada na 181ª PLENA.

CAPÍTULO II - DOS DELEGADOS E  
DELEGADAS SEÇÃO I - DA ELEIÇÃO

Art. 5º - O 35º Congresso Nacional do SINASEFE terá a participação dos delegados(as) eleitos(as) e inscritos conforme o Estatuto da entidade. Parágrafo Único - São participantes do Congresso com direito a voz, mas não a voto, a Direção Nacional do SINASEFE, Convidados da Direção Nacional e Observadores devidamente credenciados pela seção de base ou Direção Nacional.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DO 35º CONGRESSO  
DO SINASEFE:

Art. 6º - São órgãos do 35º CONSINASEFE:

- I. Credenciamento
- II. Abertura
- III. Aprovação do Regimento Interno do Congresso



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF  
FONE: (61) 2192-4050 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR

**WWW.SINASEFE.ORG.BR**



SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS  
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO À:



- IV. Conjuntura
- V. Mesa LGBTQIAP+
- VI. Políticas Educacionais e Culturais
- VII. Apresentação das Teses
- VIII. Grupos de trabalhos das Teses
- IX. Votação das Teses
- X. Plano de Lutas.

Art. 7º - A mesa de LGBTQIAP+ trata-se de um debate sobre a participação dessa comunidade no movimento sindical. Será composta por um membro da pasta de combate às opressões, que fará mediação e quatro convidados que debaterão os temas definidos.

Art. 8º. Políticas Educacionais e Culturais tratará de assuntos relativos à consolidação de propostas do SINASEFE para Políticas Públicas para a Educação Brasileira, com ênfase na Educação Profissional e Tecnológica, a partir da discussão de várias temáticas e aprovação de documento final a partir de Documento Base disponibilizado para debate nas bases.

§ 1º – Será permitido o envio de sugestões de alterações para o Documento Base, advindas de GTs de Políticas Educacionais das Seções Sindicais do SINASEFE, até o dia até o dia **1º de novembro de 2023**. Para tanto, deverão ser anexadas no formulário:

- I) a Ata de Assembleia da Seção Sindical que deliberou pela criação do referido GT, informando seus participantes (acompanhada da lista de presenças ou print da tela, no caso de assembleia virtual);
- II) a Ata da reunião do GT onde conste a deliberação sobre a proposta encaminhada de modificação do texto (acompanhada da lista de presenças ou print da tela, no caso de reunião virtual).
- III) O arquivo em PDF com as propostas de destaque, indicando número do(s) texto(s) e respectivos parágrafos.

§ 2º – A votação das propostas de alterações se darão através do seguinte encaminhamento:

- I. Leitura do texto a ser modificado no Documento Base.
- II. Leitura da(s) proposta(s) de alteração.
- III. Defesa da redação inicial (3 minutos)
- IV. Defesa da(s) nova(s) redação/redações (3 minutos para cada)
- V. Votação pelo plenário sendo a proposta 1 a redação original e proposta 2 (3, 4, 5...)a(s) nova(s) redação/redações.
- VI. Abstenções permitirão a declaração do voto em tempo não superior a 1 minuto.

§ 3º – Os parágrafos do Documento Base que não receberem propostas de alterações serão considerados aprovados e constarão no documento final.



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF  
FONE: (61) 2192-4050 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR

**WWW.SINASEFE.ORG.BR**



SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS  
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



§ 4º – A sistematização da discussão do Documento Base ficará a cargo da Pasta de Políticas Educacionais e Culturais, que poderá indicar a realização de Mesas sobre temas não abordados no mesmo.

Art. 9º - A apresentação das Teses se destina exclusivamente a exposição das teses congressuais. Parágrafo único – Os expositores são autores das teses e esses poderão contar com até cinco (5) minutos para a sua exposição.

Art. 10º - Os Grupos de trabalho são órgãos de discussão e deliberação em seu âmbito. Serão compostos por delegados (as), Convidados (as), observadores (as), conforme distribuição estabelecida no momento do credenciamento e debaterão os temas definidos na pauta e na dinâmica e discussões do 35º Consinasefe.

Compete aos grupos de trabalho:

- I. Debater e deliberar quais teses serão votadas na plenária geral;
- II. Emendar aditivamente tais teses, dentre outros;
- III. Suprimir parte do texto em tais teses, dentre outros.

Parágrafo primeiro – Nos grupos de trabalho as votações serão feitas por levantamento de crachás dos(as) delegados(as).

Parágrafo segundo - As teses a serem votadas na Plenária Geral necessitarão do voto de 10% dos(as) delegados(as) presentes nos grupos de trabalho cujas teses foram debatidas.

Parágrafo terceiro – As teses que não obtiverem tal percentual nos grupos de trabalhos, não serão apreciadas pela Plenária Geral.

Art. 11º – A Plenária Geral do 35º CONSINASEFE é a instância máxima de decisão. Será composta por todos os participantes credenciados ao CONSINASEFE, nos termos do Art. 5.º, e decidirão, após a garantia das devidas defesas, soberanamente sobre todas as questões relativas ao temário do Congresso.

Parágrafo primeiro - Compete a Plenária Geral: deliberar, por meio de votação, acerca dos encaminhamentos.

Parágrafo segundo - A Plenária Geral será dirigida por uma Mesa Diretora dos Trabalhos, composta por três participantes do Congresso indicados pela Comissão Nacional de Organização e referendada pelos(as) delegados(as) presentes, a quem caberá coordenar os trabalhos, propondo



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF  
FONE: (61) 2192-4050 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR

[WWW.SINASEFE.ORG.BR](http://WWW.SINASEFE.ORG.BR)



SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS  
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



os encaminhamentos e a ordem dos trabalhos, que serão decididos pelos(as) delegados(as).

Parágrafo terceiro – Para que possa ser instalada e deliberar sobre os temas em discussão, a Plenária deliberativa do Congresso deverá contar com a presença de mais da metade dos(as) delegados(as) credenciados(as).

Art. 12º - As deliberações na Plenária serão feitas por levantamento de crachás dos(as) delegados(as). A aferição da proposta vencedora será feita pela Mesa Diretora dos Trabalhos, por contraste, e quando houver dúvida, através de contagem individual dos votos de cada proposta. Cada delegado tem direito a apenas 1 (um) voto. Não será admitido o voto por procuração.

Art. 13º - Na Plenária Geral, a votação de cada proposta será precedida de uma intervenção favorável e outra contrária à proposta que estiver colocada para deliberação, ou uma defesa decada proposta apresentada para o tema, de duração máxima de 4 minutos cada uma. Poderá haver mais uma intervenção, dependendo da importância do tema em questão, por decisão da Plenária. Parágrafo único: Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a maioria simples dos votos.

#### CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DOS DEBATES:

Art. 14º - Os(as) delegados(as) poderão apresentar propostas de resoluções diretamente na Plenária e submetê-las à discussão e votação.

Art. 15º - À Comissão de Sistematização das Teses, caberá a tarefa de fazer uma sistematização das propostas que irão à defesa e votação na Plenária Geral do Congresso.

Parágrafo único - Poderá ser contratado serviço profissional para auxiliar em tal tarefa.

#### CAPÍTULO V - DA DINÂMICA DO CONGRESSO

Art. 16º - Os trabalhos do 35º CONSINASEFE desenvolver-se-ão de acordo com a seguinte dinâmica:

15/11/2023	Quarta-feira
8h - 17h	Credenciamento
9h – 10h	Abertura
10h – 11h30	Aprovação do Regimento Interno



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF  
FONE: (61) 2192-4050 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR

**WWW.SINASEFE.ORG.BR**



SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS  
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



11h30 – 13h	Almoço
13h – 17h	Mesa LGBTQIAP+
17h - 17h30 –	Intervalo
17h30 – 20h	Conjuntura
20h	Encerramento
<b>16/11/2023</b>	<b>Quinta-feira</b>
08h00 - 12h00	Políticas Educacionais e Culturais
12h – 14h	Almoço
14h – 17h	Políticas Educacionais e Culturais – Discussão do documento Base
17h – 17h30	Intervalo
1730 – 20h	Políticas Educacionais e Culturais – Discussão do documento Base
20h	Encerramento
<b>17/11/2023</b>	<b>Sexta-feira</b>
08h – 12h	Políticas Educacionais e Culturais – Discussão do documento Base
12h – 14h	Almoço
14h – 17h	Políticas Educacionais e Culturais – Discussão do documento Base
17h – 17h30	Intervalo
17h30 – 20h	Encaminhamentos da Mesa das Políticas Educacionais e Culturais
20h	Encerramento
<b>18/11/2023</b>	<b>Sábado</b>
08h – 12h	Apresentação das Teses Estatutárias
12h – 14h	Almoço
14h – 17h	GT das Teses Estatutárias
17h – 17h30	Intervalo
17h30 – 20h	Votação das Teses Estatutárias
20h	Encerramento
<b>19/11/2023</b>	<b>Domingo</b>
8h – 9h30	Votação Teses Estatutárias
9h30 – 12h30	Mesa debate da Carreira (Sinasefe, Andes, Fasubra)
12h30 – 14h	Almoço
14h – 17h	Plano de Lutas
17h	Encerramento do Congresso



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF  
FONE: (61) 2192-4050 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR

**WWW.SINASEFE.ORG.BR**

